



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 238 / 2022.
Recebido em 30 / 05 / 2022.
Às 14:50 por gênia.

Projeto de Lei nº 024
De 16 de maio de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	***	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00
Total						R\$ 250.000,00

(***) – ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, está prevista no Termo de Convênio nº 101067/2022 que entre si celebram este Município de Ribeirão Bonito/SP e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais e Processo SDR-PRC-2022-00562-DM, cujo objeto destina-se à pavimentação das ruas Alcides Franco de Toledo e Domingos Mastrantonio, localizadas no Jardim Boa Vista, nesta cidade de Ribeirão Bonito.

Art. 3º O valor estimado referente à contrapartida é de R\$ 137.762,61 (cento e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) correrá por conta de dotações próprias do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 17 de maio de 2022.

ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS CAREGARO:86405020800
Dados: 2022.05.20 14:11:16 -03'00'

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata de abertura de crédito adicional especial, objetivando a pavimentação das ruas Alcides Franco de Toledo e Domingos Mastrantonio, localizadas no Jardim Boa Vista, nesta cidade de Ribeirão Bonito/SP.

Informo que o convênio está devidamente assinado, porém o recurso ainda não fora depositado em conta corrente pertencente ao Município.

Esclareço ainda que o valor total do convênio é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cabendo à Secretaria de Desenvolvimento Regional, o repasse estimado, conforme nota de empenho – Siafem – 2022 NE 01267, o qual deverá ser incluído no orçamento para o exercício de 2022 e como contrapartida do Município, o valor de R\$ 137.762,61 (cento e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Solicito apreciação do projeto em tela em regime de urgência, tendo em vista informações contidas em documento emitido pela Santa Casa local.

Ribeirão Bonito, 17 de maio de 2022.

ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS CAREGARO:86405020800
Dados: 2022.05.20 14:11:29 -03'00'

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE REPASSE RECURSOS FINANCEIROS

Através do repasse de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com municípios e entidades não governamentais, e o município de Ribeirão Bonito, pelo Processo SDR-PRC-2022-00562-DM e convênio de nº 101067/2022, garante-se a transferência no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a pavimentação das ruas Alcides Franco de Toledo e Domingos Mastrantonio, Malvinas, Ribeirão Bonito – SP, conforme garante nota de empenho do Estado, extrato, publicação no DOE/SP e seus respectivos Termos de Convênio e de ciência e notificação que seguem em anexo.

Ribeirão Bonito, 16 de Maio de 2022

João Victor Machado Borges

Diretor Municipal de Governo, Convênios, Comunicação e Transparência

Antonio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE REPASSE RECURSOS FINANCEIROS

Através do repasse de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com municípios e entidades não governamentais, e o município de Ribeirão Bonito, pelo Processo SDR-PRC-2022-00562-DM e convênio de nº 101067/2022, garante-se a transferência no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a pavimentação das ruas Alcides Franco de Toledo e Domingos Mastrantonio, Malvinas, Ribeirão Bonito – SP, conforme garante nota de empenho do Estado, extrato, publicação no DOE/SP e seus respectivos Termos de Convênio e de ciência e notificação que seguem em anexo.

Ribeirão Bonito, 16 de Maio de 2022

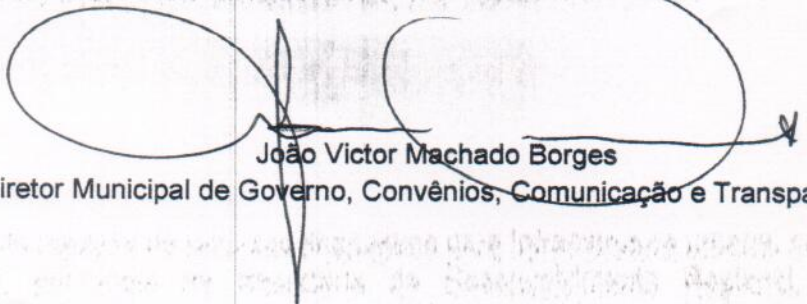
João Victor Machado Borges

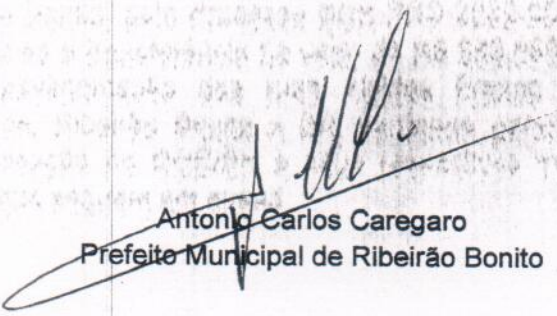
Diretor Municipal de Governo, Convênios, Comunicação e Transparência

Antonio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE REPASSE RECURSOS FINANCEIROS

Através do repasse de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com municípios e entidades não governamentais, e o município de Ribeirão Bonito, pelo Processo SDR-PRC-2022-00562-DM e convênio de nº 101067/2022, garante-se a transferência no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a pavimentação das ruas Alcides Franco de Toledo e Domingos Mastrantonio, Malvinas, Ribeirão Bonito – SP, conforme garante nota de empenho do Estado, extrato, publicação no DOE/SP e seus respectivos Termos de Convênio e de ciência e notificação que seguem em anexo.


João Victor Machado Borges
Diretor Municipal de Governo, Convênios, Comunicação e Transparência


Antonio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE CONVÊNIO 101067/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO.

Aos 18 dias do mês de abril de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 13/04/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de RIBEIRÃO BONITO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.355.914/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONIO CARLOS CAREGARO, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



SDRTER2022101067DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 387.762,61 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) dos quais R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.



SDRTER2022101067DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

São Paulo, 18 de abril de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Regional
GABINETE SECRETÁRIO EXECUTIVO



SDRTER2022101067DM



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 18/04/2022 às 10:55:03
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 18/04/2022 às 10:17:59
Assinado com senha por: ANTONIO CARLOS CAREGARO - 17/04/2022 às 21:53:05
Documento N°: 050236A1102543 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1102543>



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2022N601267

UG	290118 - SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS		
Gestão	00001		
Data de Emissão	27/04/2022		
CNPJ/CPF/UG	45355914-0001/03 - PREF. MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO		
Credor	PREF. MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO		
Endereço	PRACA TRES PODERES, S/N - CENTRO		UF SP CEP 13580-000
Cidade	RIBEIRAO BONITO		
Origem Material	*****		

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400091	29001	04127292844770000	001001001	44405101	290010	012.034.0577

No Processo	20220290381	Acordo	
Tipo de Empenho		Ref Dispensa	LEI 8.666/93
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO
Empenho Orig.		Nº Contrato	Nº OC

Valor do Empenho R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Item	Valor
05	250.000,00

Item: 001	Unidade de Medida	P.M.	Quantidade	0000	Preço Unitário	0,00	Preço Total	250.000,00
Descrição: DEMANDA Nº. 19694OBRA E REFORMA, RUA ALCI-DES FRANCO DE TOLEDO.								

Total ou Valor a Transportar R\$	250.000,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 300 - SÃO PAULO
Data de Entrega	27/04/2022

JESSE JAMES LATANCE
122590738/16
Ordenador da Despesa

Responsável pela emissão	640138802 NELSON TANIGUTI - 290118
--------------------------	------------------------------------

Impresso pelo SIAFEM

1/1



Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 02/05/2022 às 16:59:58
Documento N°: 019694A1162114 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/019694A1162114>



SDRCAP202206110910M

visualizado diretamente no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

**ANEXO RP-03 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO.

Nº DO CONVÊNIO: 101067/2022

TIPO DE CONCESSÃO:

VALOR REPASSADO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

EXERCÍCIO: 2022

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: PREF. REALIZA PREENCHIMENTO, NÃO OBRIGATORIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

1. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
2. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
3. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
4. Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR (4):

Nome: Jesse James Latance

Cargo: Subsecretário

CPF: 122.590.738-16

RG: 22.209.666-4

Data de Nascimento: 05/04/1978

Endereço: Avenida Rangel Pestana nº300 - 3 andar



SDRCA/2022/01116DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

CEP 01017-911

E-mail institucional: jlatance@sp.gov.br

Telefone: (11)3204-4051

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: ANTONIO CARLOS CAREGARO

Cargo: Prefeito

CPF: 864.050.208-00

RG: 8.723.545-6

Data de Nascimento: 10/06/1937

Endereço residencial: Praça dos Três Poderes S/N Centro

CEP:13580000

E-mail institucional: prefeitura@ribeiraobenito.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: 16989942066

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Rubens Emil Cury

Cargo: Responsável pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Regional

CPF: 002.013.758-41

RG: 5.273.520-5

Data de Nascimento: 22/10/1952

Endereço: Avenida Morumbi nº 900

CEP: 05056-905

E-mail Institucional: emilcury@sp.gov.br

Telefone: (11)2193-8059

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: ANTONIO CARLOS CAREGARO



SDRCAP2022101116DN



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Cargo: Prefeito

CPF: 86405020800

RG: 8.723.545-6

Data de Nascimento: 10/06/1957

Endereço residencial: Praça dos Três Poderes S/N Centro

CEP: 13580000

E-mail institucional: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br

Telefone: 16999942060

São Paulo, 18 de abril de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Ass. pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Regional
GABINETE SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 109999999

E-mail institucional: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br

Telefone: 16999942060



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 18/04/2022 às 10:55:06
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 18/04/2022 às 10:18:02
Assinado com senha por: ANTONIO CARLOS CAREGARO - 18/04/2022 às 08:43:51
Documento Nº: 050236A1102544 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.speempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1102544>



SDRCP2022101116DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

PROCESSO: SDR-PRC-2022-00562-DM

CONVÊNIO: 101067/2022

PARECER JURÍDICO: 19/2021

PARTÍCIPES: Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não-Governamentais e Município de RIBEIRAO BONITO

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 18/04/2022



Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 02/05/2022 às 17:00:16
Documento N°: 019694A1162118 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/019694A1162118>



SDREXT2022001077DM